



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA**  
**CNPJ 01.612.608/0001-30**  
**Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000**  
**SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI**



**LEI N° 263/2024 – DE 28 DE AGOSTO DE 2024**

*"Regulamenta os subsídios dos membros do Poder Legislativo e Executivo, para o quadriênio 2025-2028, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea “d”, da Constituição Federal"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de São João da Fronteira, para a legislatura 2025-2028, será fixado nos termos desta lei.

Art. 2º Os Vereadores de São João da Fronteira — PI, receberão um subsídio mensal no valor de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais.

**Parágrafo primeiro:** o subsídio dos membros da mesa diretora será acrescido em até 40% para o Vereador presidente, em até 30% para o secretário da mesa, e até 25% para o vice-Presidente.

§ 1º O subsídio de que trata o parágrafo anterior deste artigo segue a regra constitucional conforme preceitua o artigo 29-A, “caput” e parágrafo I e inciso X do art. 37 da Cf, tomando por base conforme a orientação do TCE-PI, desde que esse índice não ultrapasse o limite de 70% de gastos com pessoal como previsto na L.R.F.

§ 2º O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

§ 3º Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário de 11% (onze por cento), calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

§ 4º Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

Art. 2º O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

Parágrafo único. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

Art. 3º O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA**  
**CNPJ 01.612.608/0001-30**  
**Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000**  
**SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI**



Parágrafo único. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 4º O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 1º As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro

Art. 5º Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2028.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Fronteira – PI, em 28 de agosto de 2024.**

Antonio Erivan R Fernandes  
Antonio Erivan Rodrigues Fernandes.  
Prefeito Municipal

**Esta Lei foi aprovada por unanimidade dos pares presentes na Seção Ordinária de nº 11/2024, do dia 23 de agosto de 2024, sancionada e numerada com o nº 263/2024, registrada e divulgada no Diário Oficial das Prefeituras.**

Luis Marcelo Uchoa de Sousa

LUÍS MARCELO UCHOA DE SOUSA  
Secretário Municipal de Administração  
CPF: 185.187.293-00